ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei n.º 004/2003 Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2003.

"Dispõe sobre autorização para a doação de bens imóveis a Polícia Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar uma área urbana localizada na Praça **Anísio de Oliveira Junior**, Qd. 129, entre a rua 08 e Avenida Dom Orione, com área total de 10.075m², para a **Polícia Militar do Estado do Tocantins,** com objetivo exclusivo da construção da sede da **4ª CIPM**.

Art. 2º - Fica a Polícia Militar obrigada a iniciar a construção de sua sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação desta lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2002.

Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Mun.de Administração
e Coordenação Geral

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei n.º **005**/2003 Araguatins/TO, 02 de fevereiro de 2003.

"Dispõe sobre autorização para a doação de bens imóveis a Igreja Católica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar uma área urbana localizada na Quadra 179 com área total de 3.844,53m² (três mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), para a **Igreja Católica**, com objetivo exclusivo da construção de uma Igreja e Instalações para atendimentos sociais.

Art. 2º - Fica a **Igreja Católica** obrigada a iniciar a construção da referida obra no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação desta lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2003.

Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Mun.de Administração e Coordenação Geral

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n., Araguatins/TO

JUSTIFICATIVA

A presente Lei, tem como objetivo a regularização da área já ocupada pela referida Igreja, onde está localizada a Igreja Bom Pastor.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente projeto de lei, solicitando o apoio da Câmara para a apreciação e aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2003.

Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Mal. de Administração e
Coordenação Geral